



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PP 00028/2023

CONTRATO Nº: 00025/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO E EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mogeiro - Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB, CNPJ nº 08.866.501/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Antonio José Ferreira, Brasileiro, Solteiro, Empresario, residente e domiciliado na Sitio Pintado de Cima, 138 - Area Rural - Mogeiro - PB, CPF nº 840.199.644-91, Carteira de Identidade nº 3360118 SSPPA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R Y DOIS, 355 - DISTRITO INDUSTRIAL - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 26.156.923/0001-20, neste ato representado por Heleno Avelino de Almeida Netto, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Rua Raimundo Nonato Paulino, 2006, Cuiá - João Pessoa - PB, CPF nº 074.176.394-02, Carteira de Identidade nº 3424487 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00028/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 016, de 10 de Novembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO 2024.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00028/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 168.710,10 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL SETECENTOS E DEZ REAIS E DEZ CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
5	AGULHA DESC 20X5,5 C/100 UNID	CX	60	4,88	292,80
6	AGULHA DESC 25X6 C/100 UNID	CX	50	5,85	292,50
7	AGULHA DESC 25X7 C/100 UNID	CX	50	5,05	252,50
8	AGULHA DESC 25X8 C/100 UNID	CX	50	5,29	264,50
10	ÁLCOOL 70% 1000 ML	LITRO	1000	5,49	5.490,00
12	ÁLCOOL IODADO 1 LITRO	LITRO	10	14,31	143,10
13	ALGODÃO HIDRÓFILO 500 G	ROLO	300	12,51	3.753,00
18	ATADURA CREPOM 10CMX4,5M C/12 13 F	PCT	500	4,41	2.205,00
20	ATADURA CREPOM 15CMX4,5M C/12 13 F	PCT	1000	6,28	6.280,00
22	ATADURA CREPOM 30CMX4,5M C/12 13 F	PCT	1000	12,49	12.490,00
23	AVENTAL MANGA LONGA C/ ELÁSTICO 20 G	UNID	6000	1,26	7.560,00
25	BOLSA DE COLOSTOMIA DRENAVEL RECORTAVEL 20/70MM	UNID	500	14,80	7.400,00
26	BOLSA PARA UROSTOMIA TRANSPARENTE 50MM	UNID	100	0,57	57,00
27	CAMPO OPERATÓRIO DESCARTÁVEL	PCT	50	44,10	2.205,00
29	CATETER INTRAVENOSO 16G	UNID	500	0,55	275,00
31	CATETER INTRAVENOSO 20G	UNID	300	0,52	156,00
32	CATETER INTRAVENOSO 22G	UNID	5000	0,52	2.600,00
34	CATETER NASAL INFANTIL TIPO ÓCULOS C/10 UNID	PCT	100	4,45	445,00
36	CATETER MULT VIAS	UNID	500	0,69	345,00
41	CLOREXEDINA 5% DEGERMANTE 1000 ML	LITRO	10	18,00	180,00
43	COLETOR PERFURO CORTANTE 7 LTS	UNID	200	4,07	814,00
44	COLETOR PERFURO CORTANTE 13 LTS	UNID	200	5,32	1.064,00

51	EQUIPO MACROGOTAS C/INJEÇÃO LATERAL	UNID	6000	0,56	3.360,00
54	EQUIPO FOTOSSENSÍVEL	UNID	100	3,17	317,00
57	ESPARADRAPO MICROPOROSO 10X4,5CM	ROLO	500	5,16	2.580,00
60	ESPECULO GINECO MED N/ ESTÉRIL	UNID	1200	1,05	1.260,00
61	ESPECULO GINECO PEQ N/ ESTÉRIL	UNID	1200	1,01	1.212,00
62	FIO SUTURA NYLON 3 0 C/ AGULHA	CX	10	28,50	285,00
63	FIO SUTURA NYLON 2 0 C/ AGULHA	CX	10	28,50	285,00
64	FIO SUTURA NYLON 4 0 C/ AGULHA	CX	10	28,50	285,00
65	FIO SUTURA NYLON 5 0 C/ AGULHA	CX	10	28,50	285,00
66	FITA ADESIVA HOSP. 16X50CM	ROLO	1000	3,17	3.170,00
68	FORMOL 37% 1000 ML	LITRO	5	25,15	125,75
76	GAZE ROLO 91X91 13 FIOS	ROLO	1500	15,22	22.830,00
78	LAMINA BISTURI N° 15	CX	10	20,75	207,50
79	LAMINA BISTURI N° 22	CX	10	20,75	207,50
80	LAMINA BISTURI N° 23	CX	10	20,75	207,50
82	LÂMINA FOSCA C/ 50 UNID	CX	50	5,20	260,00
85	LATEX 204 15M (SILICONE)	PCT	5	197,91	989,55
87	LUVA CIRÚRGICA N°. 7,0 ESTÉRIL	PAR	1000	1,06	1.060,00
89	LUVA CIRÚRGICA N°. 8,0 ESTÉRIL	PAR	700	1,06	742,00
94	MANTA TÉRMICA	UNID	40	5,75	230,00
95	MÁSCARA N. 95	UNID	2000	0,40	800,00
96	MÁSCARA C/ELÁSTICO SANFONADA DESCARTÁVEL C/50	CX	20000	3,21	64.200,00
97	MASCARAS COM RESERVATÓRIO OXIGENIO INFANTIL	UNID	50	24,20	1.210,00
100	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	UNID	50	3,68	184,00
102	PAPEL GRAU CIRURGICO 15 X 100	ROLO	20	55,90	1.118,00
105	PAPEL GRAU CIRURGICO 35 X 100	ROLO	20	147,00	2.940,00
109	SAPATILHA PRÓ PÉ PCT C/100	PCT	20	7,90	158,00
115	SERINGA DESC 1ML C/ AG 13 X 4,5 INSULINA	UNID	14000	0,14	1.960,00
120	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.14	UNID	20	0,63	12,60
125	SONDA DE FOLEY 2VIAS N.16 2 VIAS	UNID	60	2,17	130,20
127	SONDA DE FOLEY 2VIAS N.20 2 VIAS	UNID	200	2,16	432,00
129	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA 10	UNID	30	0,62	18,60
130	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA 12	UNID	30	0,57	17,10
132	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA 16	UNID	30	0,75	22,50
133	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA 18	UNID	30	0,86	25,80
134	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA 20	UNID	30	0,88	26,40
135	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA 8	UNID	30	0,59	17,70
142	SONDA URETRAL N.16	UNID	200	0,72	144,00
145	TERMOMETRO	UNID	100	8,30	830,00
				Total:	168.710,10

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Mogeiro: LEI MUNICIPAL 409/2023 02.040-SEC. MUNICIPAL DE SAUDE / FMS 02040.10.122.0004.2920 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
02040.10.301.1012.2014 - MANUT DAS ATIV ATENCAO BASICA A SAUDE - PAB FIXO 02040.10.301.1012.2022
- MANUT DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 02040.10.301.1012.2035 - MANUT. DAS ATIVID. EST. DA SAUDE DA FAMILIA-ESF 02040.10.301.1012.2923 - MANUT.DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMILIA- NASF 02040.10.301.2007.2042 - MANUT DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 02040.10.302.1013.2031 - MANUT. ATIV.HOSP.E MATERN. MARIA HERMINIA SILVEIRA 02040.10.302.1013.2943 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEO 02040.10.302.1013.2945 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU 02040.10.302.1013.2946 - TETO MUNIC MEDIA E ALTA COMP.AMB HOSP - MAC 02040.10.304.1012.2071 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA SANITARIA 02040.10.305.1015.2041 - MANUT. ATIV DA VIG EPIDEMIOLOGIA E AMBIENTAL 02040.10.301.1012.2022 - MANUT DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUIT 500 600 632 659

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira,

devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mogéiro - PE, 31 de Janeiro de 2024.

TESTEMUNHAS

Jonívio Simão da Silva
006.588.894-19

Alcânio B. Cirilo
840.191.824-34

PELO CONTRATANTE

Antonio José Ferreira
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito
840.199.644-91

PELO CONTRATADO

Helena Avelino de Almeida Netto
EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
HELENO AVELINO DE ALMEIDA NETTO
074.176.394-02